



PARECER
0771/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 13070-14 do proc
n.º PL 232 de 1993
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 232/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, definir a natureza da infração ao artigo 6º da lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

Constitui, conforme a propositura, infração gravíssima deixar que cavalos, bois e outros animais de médio e grande porte permaneçam soltos nas vias de trânsito rápido do Município de São Paulo, cabendo ao proprietário do animal a multa de 163 UFMs, aplicada em dobro na reincidência.

Segundo a justificativa, ocorrem gravíssimos acidentes causados pelos animais mencionados, principalmente nas vias de trânsito rápido, como é o caso da marginais.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, estipulando em 10 UFMs o valor da multa para a infração gravíssima.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorren-

Folha n.º 34 de 1015
n.º PL 232 de 1993
o fu.º 2



Câmara Municipal de São Paulo

tes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and names]
Paulo Roberto
José
Raimundo
José
José
José
José